

o direito de interpor recurso de uma decisão relativa a um projecto abrangido pelo âmbito de aplicação, respectivamente, das Directivas 85/377, conforme alterada pela Directiva 2003/35, e 96/61, conforme alterada pela Directiva 2003/35, apenas às associações de protecção do ambiente que tenham no mínimo 2000 membros.

(¹) JO C 69, de 21 de Março de 2009.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 22 de Janeiro de 2010
— República Helénica/Comissão Europeia**

(Processo C-43/09 P) (¹)

(Recurso — Decisão da Comissão que reduz a contribuição financeira inicialmente concedida pelo Fundo de Coesão ao projecto de novo aeroporto internacional de Atenas em Spata — Recurso de anulação — Princípios da não retroactividade, da segurança jurídica e da proporcionalidade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente)

(2010/C 134/19)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: C. Meïdanis e M. Tassopoulou, agentes)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e B. Conte, agentes)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Oitava Secção), de 19 de Novembro de 2008, Grécia/Comissão (T-404/05), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância negou provimento ao recurso de anulação da Decisão E(2005) 3243 da Comissão, de 1 de Setembro de 2005, que reduz a contribuição financeira inicialmente concedida pelo Fundo de Coesão ao projecto n.º 95/09/65/040, relativo ao novo aeroporto internacional de Atenas em Spata

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 69, de 21 de Março de 2009.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 29 de Janeiro de 2010
— Georgios Karatzoglou/Agência Europeia de Reconstrução (AER), Comissão das Comunidades Europeias que sucedeu à AER**

(Processo C-68/09) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Artigo 119.º do Regulamento de Processo — Função pública — Contrato de agente temporário a termo indeterminado — Rescisão)

(2010/C 134/20)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Georgios Karatzoglou (representante: S. A. Pappas, dikigoros)

Outras partes no processo: Agência Europeia de Reconstrução (AER), Comissão das Comunidades Europeias que sucedeu à AER (representantes: D. Martin e J. Currall, agentes)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 2 de Dezembro de 2008, Karatzoglou/Agência Europeia de Reconstrução (AER) (T-471/04) — Remissão ao Tribunal Geral após anulação — Não provimento de um recurso de anulação da decisão da AER que procedeu à rescisão do contrato de agente temporário do recorrente — Dever de fundamentação — Desvio de poder — Princípio da boa administração

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. G. Karatzoglou é condenado nas despesas.

(¹) JO C 82, de 4 de Abril de 2009.